



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 024/2025

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **S. M. DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**.

O Município de **FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.367.762/0001-93, com sede administrativa situada à Rua Santa Catarina nº 146, na cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADEMIR FELICIO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Figueirópolis D'Oeste - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 558559 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº **autobloqueado**, doravante denominado simplesmente de **CRENCIANTE**, e **S. M. DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **36.903.292/0001-10**, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 328, Bairro Centro, Araputanga - MT, CEP 78.260-000, neste ato representada por Sueli Maria de Oliveira, brasileira, empresária, portadora do CI/RG nº 11865745 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº **autobloqueado**, doravante denominado de **CRENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, Edital de Credenciamento nº 03/2025, Processo Administrativo nº 24/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1** É objeto do presente contrato, o credenciamento de empresas para prestação de Serviços de Diagnóstico por **LABORATORIO CLINICO E/OU CITOPATOLOGIA**, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, para atender as demandas da Secretaria de Municipal de Saúde de Figueirópolis D'Oeste-MT.

#### CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

**2.1** A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Licitação nº 09/2025, Edital de Credenciamento nº 03/2025, Processo Administrativo nº 24/2025.

**2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2025, bem como seus Anexos.

### CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

**3.1** O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

**3.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

### CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	CÓDIGO	EXAMES LABORATORIAIS	Quant.	Unid.	Valor médio Unit.	Valor Médio Total
1	008.801.071	SERVICO DE EXAME - DO TIPO AMILASE	05	SV	R\$ 27,77	R\$ 138,85
2	222.001.095	SERVIÇO DE EXAME – DENGUE NS1 (ANTÍGENO NS1 DO VÍRUS DA DENGUE)	25	SV	R\$ 64,45	R\$ 1.611,25
3	008.801.530	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BRUCELOSE - INCLUI PESQ. ANTICORPOS BLOQUEADORES	05	SV	R\$ 32,57	R\$ 162,85
4	008.802.748	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COAGULOGRAMA-LAPAC	15	SV	R\$ 80,28	R\$ 1.204,20
5	008.801.079	SERVICO DE EXAME - DO TIPO COLESTEROL TOTAL	30	SV	R\$ 20,00	R\$ 600,00
6	008.801.084	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CREATININA	50	SV	R\$ 22,48	R\$ 1.124,00
7	008.801.395	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA DENGUE (IGG/IGM)	25	SV	R\$ 48,95	R\$ 1.223,75
8	008.801.853	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TEMPO DE COAGULACAO E SANGRAMENTO	25	SV	R\$ 31,67	R\$ 791,75
9	008.801.098	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FAN	25	SV	R\$ 36,11	R\$ 902,75
10	008.801.379	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGM	15	SV	R\$ 59,17	R\$ 887,55
11	008.801.676	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE FENITOINA EIE	05	SV	R\$ 43,89	R\$ 219,45
12	008.801.391	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PCR	40	SV	R\$ 24,53	R\$ 981,20
13	008.801.108	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRO SERICO	10	SV	R\$30,00	R\$ 300,00
14	008.801.105	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HERPES VIRUS SIMPLES	10	SV	R\$ 83,30	R\$ 833,00
15	008.801.388	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LH	15	SV	R\$ 24,09	R\$ 361,35
16	008.801.123	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MAGNESIO	25	SV	R\$ 29,33	R\$ 728,25
17	008.801.393	SERVICO DE EXAME - DO TIPO	25	SV	R\$ 41,72	R\$ 1.043,00

**PMFO**

Fls \_\_\_\_\_

VISTO

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

		PROGESTERONA				
18	008.801.125	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	10	SV	R\$ 31,39	R\$ 313,90
19	008.802.616	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO PSA LIVRE	50	SV	R\$ 47,33	R\$ 2.366,50
20	008.801.961	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BACTERIOSCOPIA - GRAM, ZIEHL, ALBER, ETC - POR LAMINA	25	SV	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
21	008.801.663	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CURVA GLICEMICA CLASSICA 5 DOSAGENS - ORAL OU ENDOVENOSA	7	SV	R\$ 69,55	R\$ 521,63
22	008.801.067	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ACIDO URICO	25	SV	R\$ 25,00	R\$ 625,00
23	008.801.841	SERVICO DE EXAME - DO TIPO CONTAGEM DE PLAQUETAS	15	SV	R\$ 19,17	R\$ 287,55
24	008.801.556	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS DIRETO	15	SV	R\$ 37,22	R\$ 558,30
25	008.801.126	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PARASITOLOGICO DE FEZES	45	SV	R\$ 19,76	R\$ 889,20
26	008.801.114	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFATASE ALCALINA	15	SV	R\$ 28,33	R\$ 424,95
27	008.801.121	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGRAMA	50	SV	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
28	008.801.705	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE PARA LEISHMANIOSE, IFI	05	SV	R\$ 103,35	R\$ 516,75
29	008.801.182	SERVICO DE EXAME - DO TIPO MUCOPROTEINAS	15	SV	R\$ 40,61	R\$ 609,15
30	222.001.040	EXAME - LEUCÓCITOS E HEMÁCIAS NAS FEZES	10	SV	R\$ 35,00	R\$ 350,00
31	008.801.708	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LIPIDOGRAMA COMPLETO	75	SV	R\$ 63,33	R\$ 4.749,75
32	008.801.380	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FTA ABS IGG	15	SV	R\$ 58,33	R\$ 874,95
33	008.801.115	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FOSFORO	25	SV	R\$ 35,50	R\$ 887,50
34	008.801.183	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE HBSAG HEPATITE B	10	SV	R\$ 34,48	R\$ 344,80
35	008.801.404	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE C (HCV)	10	SV	R\$ 52,67	R\$ 526,70
36	008.801.399	SERVICO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA HEPATITE B (ANTI HBS)	10	SV	R\$ 53,50	R\$ 535,00
37	008.801.462	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A	10	SV	R\$ 40,72	R\$ 407,20
38	008.801.122	SERVICO DE EXAME - DO TIPO LIPASE	10	SV	R\$ 43,67	R\$ 436,70
39	008.801.166	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 1	10	SV	R\$ 46,11	R\$ 461,10
40	008.801.165	SERVICO DE EXAME - DO TIPO ANTICORPOS ANTI HIV 2	10	SV	R\$ 51,84	R\$ 518,40
41	008.802.632	SERVICO DE EXAME - DO TIPO IGE TOTAL	10	SV	R\$ 45,43	R\$ 454,30
42	008.801.073	SERVICO DE EXAME - DO TIPO BILIRRUBINA	10	SV	R\$ 29,82	R\$ 298,20
43	008.801.557	SERVICO DE EXAME - DO TIPO TESTE DE COOMBS INDIRETO	15	SV	R\$ 48,33	R\$ 724,95
44	008.801.913	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GONADOTROFINA CORIONICA, BHCG - RIE-EIE	3	SV	R\$ 38,33	R\$ 95,83
45	008.801.824	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR RH, FATOR RHO DI, INCLUINDO RHO U - DU	15	SV	R\$ 25,75	R\$ 386,25
46	008.802.049	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVA DE ATIVIDADE DA FEBRE REUMATICA - ASLO, ELETROFORESE DE PROTEINAS,	25	SV	R\$ 113,33	R\$ 2.833,25



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**

		MUCO-PROTEINAS E PROTEINA CREATIVA				
47	008.802.643	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FATOR REUMATOIDE LATEX - LX	15	SV	R\$ 28,50	R\$ 427,50
48	008.801.378	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FSH	25	SV	R\$ 29,49	R\$ 737,25
49	008.801.330	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FENOBARBITAL	05	SV	R\$ 83,33	R\$ 416,65
50	008.801.092	SERVICO DE EXAME - DO TIPO FERRITINA	25	SV	R\$ 35,00	R\$ 875,00
51	008.801.385	SERVICO DE EXAME - DO TIPO HEMOGLOBINA GLICOSILADA	75	SV	R\$ 49,12	R\$ 3.684,00
52	008.801.668	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	25	SV	R\$ 42,78	R\$ 1.069,50
53	008.801.724	SERVICO DE EXAME - DO TIPO DOSAGEM DE LÍTIO	10	SV	R\$ 84,33	R\$ 843,30
54	008.801.394	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROLACTINA	50	SV	R\$ 43,25	R\$ 2.162,50
55	008.801.192	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROTEINURIA DE 24 HORAS	10	SV	R\$ 67,63	R\$ 676,30
56	008.801.382	SERVICO DE EXAME - DO TIPO GLICEMIA JEJUM	45	SV	R\$ 19,21	R\$ 864,45
57	008.802.050	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PROVAS DE FUNCAO HEPATICA - BILIRRUBINAS, ELETROFORESE DE PROTEINAS, FA, TGO, TGP, GAMA-GT	50	SV	R\$ 142,75	R\$ 7.137,50
58	003.010.011	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO SOROLOGIA ANTICORPOS TOTAIS PARA SARS COV 2 (IGA + IGM + IGG)	40	SV	R\$ 272,82	R\$ 10.912,80
59	003.010.012	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO DIAGNÓSTICO DE TROMBOEMBOLISMO PULMONAR (D'DÍMETRO)	25	SV	R\$ 105,00	R\$ 2.625,00
60	222.001.036	EXAME - UROCULTURA + ANTIBIOGRAMA	100	SV	R\$ 57,85	R\$ 5.785,00
61	222.003.542	SERVICO DE EXAME - DO TIPO PREVENTIVO - PAPA NICOLAU	150	SV	R\$ 49,53	R\$ 7.429,50
62	222.003.543	SERVICO DE EXAME DO TIPO UREIA	50	SV	R\$ 33,33	R\$ 1.666,50
63	222.003.544	SERVICO DE EXAME DO TIPO DE URINA TIPO I	50	SV	R\$ 26,50	R\$ 1.325,00
64	222.002.045	SERVICO DE EXAME DO TIPO POTASSIO	50	SV	R\$ 33,08	R\$ 1.654,00
65	222.002.048	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO PESQUISA DE BACILO DE HANSIENSE	40	SV	R\$ 58,58	R\$ 2.343,20
66	222.002.049	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO BAAR - PESQUISA DE TUBERCULOSE	40	SV	R\$ 58,43	R\$ 2.337,20
<b>Valor médio Total Geral:</b>						<b>R\$ 92.838,15</b>

**4.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**4.3** Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

legislação vigente.

**4.4** Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

**4.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste- MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

**5.2** O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente termo.

**5.3** O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Figueirópolis D'oeste – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

### CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

**6.1.5** Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre e exclusiva escolha.



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**6.1.6** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.7** Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

**6.1.8** Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.

**6.1.9** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

**6.1.10** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

**6.1.11** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.12** A Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste – MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

**6.1.13** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.1.14** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

#### **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**6.2.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

**6.2.2.** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**6.2.3** Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno

**6.2.4** Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**6.2.5** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**6.2.6** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**6.2.7** Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

**6.2.8** Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto

**6.2.9** O bioquímico precisa estar presente no momento da coleta e na realização dos exames;

**6.2.10** Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

**6.2.11** Estrutura e equipamentos adequados instalados;

**6.2.12** Banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;

**6.2.13** Para os casos de urgência e emergência, os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estabelecidos;

**6.2.14** Exames de urgência e emergência com atendimento 24 horas de acordo com a necessidade da contratante, seguindo o prazo de entrega diferenciado:

\* **Urgência: 2 horas;**

\* **Emergência: 30 minutos;**

• Relação de exames que podem ser solicitados em caso de urgência e emergência: **HEMOGRAMA; URINA; GLICOSE; AMILASE; LIPASE; TRIGLICERÍDIOS; TGO; TGP; URÉIA; CREATININA; BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES; ALBUMINA; FOSFATASE ALCALINA; GAMA GT; HEPATITE C; HEPATITE B; HIV 1 E 2; SÍFILIS; TROPONINA I; CK-MB; DETERMINAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO ABO E RH (TIPAGEM SANGUÍNEA); SÓDIO; POTÁSSIO; DENGUE NS1; COAGULOGRAMA COMPLETO; EXAME DE LIQUOR E BETHA HCG.**

**6.2.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.2.16** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**6.2.17** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**6.2.18** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste;

**6.2.19** Comunicar à Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.2.20** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste;

**6.2.21** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**6.2.22** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

**6.2.23** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste, cujas reclamações se obriga a atender;

**6.2.24** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Figueirópolis D'oeste na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do

#### CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) controle. sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.4** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.5** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.6** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.7** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

exclusiva do secretário municipal.

**7.8** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.10** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.11** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.12** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

### CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

**10.1** A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

### CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Figueirópolis D'oeste- MT.

### CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO



<b>PMFO</b>
Fls _____
_____
<b>VISTO</b>

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

**13.1** O Município de Figueirópolis D'oeste - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

### CLÁUSULA XV – DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Jauru- MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.2** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Figueirópolis D'oeste - MT, 05 de maio de 2025.

### MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

**ADEMIR FELÍCIO GARCIA**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

### CONTRATADA

**S. M. DE OLIVEIRA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

CNPJ: 36.903.292/0001-10

Resp. Sueli Maria de Oliveira

CPF: 